



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROJETO DE LEI PROTOCOLO Nº /2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal e para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público de rodovias.”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.913/2019, para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por meio da presente lei municipal e para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias;

Art. 2º - Em conformidade com a Lei nº 6.766/1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.913/2019, ficam promovidas as seguintes alterações com relação à reserva de faixa não edificável no perímetro urbano de Miradouro-MG, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, que foi modificado, possibilitando a redução da faixa não edificável no limite de 15 (quinze) para 05 (cinco) metros:

I - no perímetro urbano e nas áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, do município de Miradouro-MG, ao longo das faixas contíguas da Rodovia BR-116 e da Rodovia MG 2902, a reserva de faixa não edificável passa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado;

II - em conformidade com o §5º do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, introduzido pela Lei nº 13.913/20, as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano ou áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 26/11/2019, ficam dispensadas da observância da exigência de, no mínimo, 05 (cinco) metros prevista no inciso III do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, com as alteração introduzida pela Lei nº 13.913/2019.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Miradouro, 14 de junho de 2023.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PROTOCOLO Nº /2023

Miradouro-MG, 14 de junho de 2023.

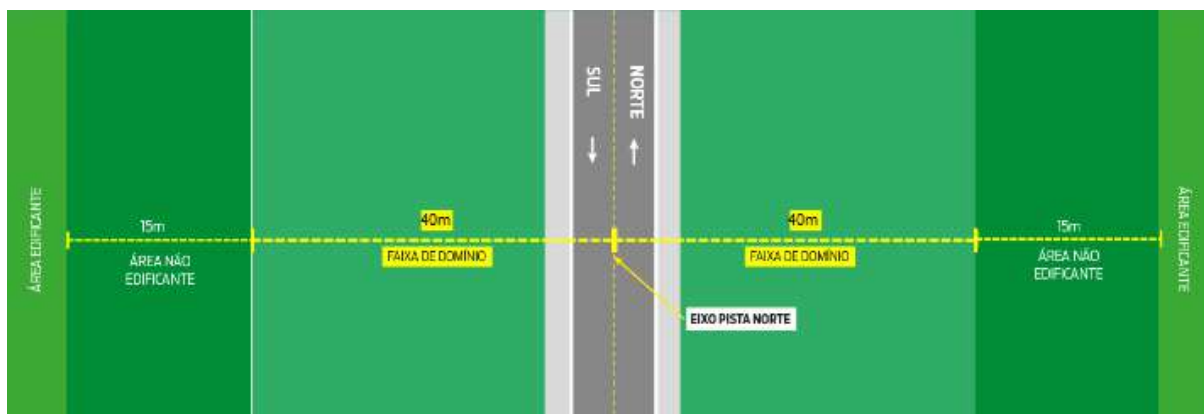
Egrégia Câmara Municipal,

Ilustres Presidente e Vereadores:

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que visa, sobretudo, a regulamentação, no âmbito municipal da Lei nº 6.766/1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.913/2019, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

A faixa não edificável corresponde a um trecho logo após a denominada “faixa de domínio”.

Referida faixa possui metragem variada, de acordo com o trecho, sendo que sua medição se inicia do centro da pista e se estende lateralmente, conforme exemplo abaixo:



A Lei nº 6.766/1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.913/2019, permite que o município reduza, mediante lei, a faixa não edificante das rodovias (não se confunde com faixa de domínio) para até o mínimo de 5 (cinco) metros, a qual hoje é de 15 (quinze) metros.

A situação atual está definida, atualmente, com 15 (quinze) metros de área não edificante. Com alteração proposta, passaria a ter 5 (cinco) metros de faixa não edificável, em consonância com o permissivo legal.

Ademais, é necessário assegurar as edificações já levantadas até a data de 26 de novembro de 2019, não sendo aplicável a reserva de faixa não edificável, conforme preconiza o §5º do artigo 4º da Lei supramencionada:

Art. 4º - [...]



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 5º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.

Tem-se, portanto, que tal alteração é benéfica para o desenvolvimento do município, pois permite que futuros empreendimentos possam ter a área útil do terreno melhor aproveitada. Isso também torna as construções novas mais compatíveis com a realidade local, visto que as margens das rodovias passando pela área urbana de Miradouro já têm edificações.

Visto isso, é proposto que esse mecanismo seja utilizado para áreas junto às rodovias que passam por dentro do perímetro urbano, já definido por lei municipal, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento no que diz respeito ao planejamento territorial e econômico.

Diante da relevância da matéria solicito tramitação em regime de Urgência, Urgentíssima legal e regimental, razão pela qual encaminho o presente projeto de lei.

Estas, nobres Vereadores, são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual certamente merecerá a aprovação desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal